

**A TIPIFICAÇÃO PENAL DA MISOGINIA E SUA RELAÇÃO COM A DISSEMINAÇÃO DE
FAKE NEWS: ANÁLISE JURÍDICA DA PROTEÇÃO À DIGNIDADE E À VIDA DAS
MULHERES**

**THE CRIMINAL CLASSIFICATION OF MISOGYNY AND ITS RELATIONSHIP TO THE
DISSEMINATION OF FAKE NEWS: A LEGAL ANALYSIS OF THE PROTECTION OF
WOMEN'S DIGNITY AND LIVES**

**LA CLASIFICACIÓN PENAL DE LA MISOGINIA Y SU RELACIÓN CON LA DIFUSIÓN
DE NOTICIAS FALSAS: UN ANÁLISIS JURÍDICO DE LA PROTECCIÓN DE LA
DIGNIDAD Y LA VIDA DE LAS MUJERES**

 10.56238/revgeov17n5-004

Ailson Silva Vanderlei

Especialização em Direito e Processo Tributário
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8554488460510307>

Kenny Rodrigues Nunes

Doutorado em Ciências Empresariais e Sociais
Instituição: Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES)
Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-1137-1443>

Priscila Franco Avalos Lopes Planelis

Mestranda em Direito e Políticas Públicas
Instituição: Centro Universitário de Brasília (CEUB)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0215235523957047>

Douglas Nardy Oliveira

Pós graduação em Direito Educacional
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5251870118581992>

Átila Augusto dos Santos

Doutorando em Ciência da Religião
Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6149596350878500>

Leonardo Jensen Ribeiro

Doutor em Direito Público
Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7042671998632266>



Leonardo Américo do Nascimento

Bacharelado em Direito

Instituição: Faculdade Central do Recife (FACEN)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4848081205433213>**RESUMO**

Este estudo analisa a tipificação penal da misoginia e sua relação com disseminação de *fake news*, examinando como o direito penal protege dignidade e vida de mulheres. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, utiliza análise bibliográfica sistemática de fontes acadêmicas publicadas entre 2022 e 2025, consultando bases de dados como Scielo e Google Scholar. Os resultados revelam que tipificação penal funciona como mecanismo que reconhece dignidade de mulheres como direito fundamental, oferecendo resposta institucional a violência de gênero amplificada por desinformação digital. A pesquisa identifica desafios na implementação de tipificações, particularmente relacionados a capacitação de operadores de justiça e garantia de que proteção formal se converta em proteção material. Conclui-se que tipificação penal da misoginia representa avanço importante, contudo sua efetividade depende de investimento em capacitação de operadores de justiça, tecnologia que permita identificação de desinformação coordenada e responsabilização de plataformas digitais. O estudo contribui para compreensão de como ordenamento jurídico pode responder a formas emergentes de violência de gênero amplificadas por tecnologia digital.

Palavras-chave: Misoginia. Fake News. Direito Penal. Proteção de Mulheres.**ABSTRACT**

This study analyzes the criminal typification of misogyny and its relationship with the dissemination of *fake news*, examining how criminal law protects the dignity and lives of women. The research, with a qualitative approach and exploratory nature, employs systematic bibliographic analysis of academic sources published between 2022 and 2025, consulting databases such as Scielo and Google Scholar. The results reveal that criminal typification functions as a mechanism that recognizes the dignity of women as a fundamental right, offering an institutional response to gender-based violence amplified by digital misinformation. The research identifies challenges in the implementation of typifications, particularly related to the training of justice operators and ensuring that formal protection converts into material protection. It concludes that the criminal typification of misogyny represents an important advance, however its effectiveness depends on investment in training justice operators, technology that allows identification of coordinated misinformation, and accountability of digital platforms. The study contributes to understanding how the legal system can respond to emerging forms of gender-based violence amplified by digital technology.

Keywords: Misogyny. Fake News. Criminal Law. Protection of Women.**RESUMEN**

Este estudio analiza la criminalización de la misoginia y su relación con la difusión de noticias falsas, examinando cómo el derecho penal protege la dignidad y la vida de las mujeres. La investigación, de carácter cualitativo y exploratorio, utiliza un análisis bibliográfico sistemático de fuentes académicas publicadas entre 2022 y 2025, consultando bases de datos como SciELO y Google Scholar. Los resultados revelan que la criminalización funciona como un mecanismo que reconoce la dignidad de las mujeres como un derecho fundamental, ofreciendo una respuesta institucional a la violencia de



género amplificada por la desinformación digital. La investigación identifica desafíos en la implementación de las criminalizaciones, particularmente en relación con la capacitación del personal judicial y la garantía de que la protección formal se traduzca en protección material. Concluye que la criminalización de la misoginia representa un avance importante; sin embargo, su efectividad depende de la inversión en la capacitación del personal judicial, la tecnología que permita la identificación de la desinformación coordinada y la rendición de cuentas de las plataformas digitales. El estudio contribuye a la comprensión de cómo el sistema legal puede responder a las nuevas formas de violencia de género amplificadas por la tecnología digital.

Palabras clave: Misoginia. Noticias Falsas. Derecho Penal. Protección de la Mujer.



1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres transcende manifestações físicas, incorporando dimensões simbólicas que se amplificam através de plataformas digitais. A disseminação de fake news direcionadas a mulheres constitui forma de violência estruturada que compromete dignidade, segurança e direitos fundamentais. O ordenamento jurídico brasileiro, historicamente lacunar nessa proteção, avança através de tipificações penais que reconhecem misoginia como categoria jurídica autônoma. Campos e Castilho (2022, p. 192) argumentam que "misoginia como categoria jurídico-penal emergente: entre o simbólico e o efetivo" representa transformação paradigmática na compreensão de crimes que vitimizam mulheres por razão de gênero.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (BRASIL, 1988, p. 1), fundamento que deveria garantir proteção integral contra discriminação. Contudo, a realidade revela que mulheres enfrentam violência sistemática amplificada por desinformação digital. Boldt (2024, p. 161) sustenta que "direito penal e fake news: os limites democráticos à criminalização da desinformação" exigem análise que equilibre liberdade de expressão com proteção de direitos fundamentais, particularmente quando vítimas são mulheres em situação de vulnerabilidade.

A fake news direcionada a mulheres não constitui mero exercício de liberdade de expressão, mas instrumento de silenciamento que perpetua desigualdades estruturais. Quando notícias falsas atacam reputação, integridade física ou segurança de mulheres, funcionam como mecanismo de controle social que restringe participação política, profissional e social. Alves et al. (2024, p. e4348) demonstram que "análise da responsabilização criminal dos criadores e propagadores de 'deep fakes' no ordenamento jurídico brasileiro" revela lacunas normativas que permitem perpetuação de violência digital sem responsabilização adequada.

A tipificação penal da misoginia representa resposta estatal que reconhece gravidade dessa violência. Lei nº 14.532 de 2023 altera o Código Penal para estabelecer causas de aumento de pena para crimes praticados por razões de gênero, reconhecendo que discriminação baseada em sexo merece tratamento jurídico diferenciado. Essa inovação legislativa não criminaliza pensamento, mas condutas que causam dano concreto a mulheres através de desinformação sistemática.

A relevância deste estudo situa-se na intersecção entre direito penal, direitos humanos e proteção digital. Quando mulheres são alvo de campanhas coordenadas de desinformação que questionam sua competência profissional, atacam sua integridade moral ou ameaçam sua segurança física, o Estado possui obrigação de responder através de mecanismos legais que protejam direitos fundamentais. A ausência de tipificação específica permite que perpetradores atuem com impunidade, consolidando cultura de violência digital que afeta desproporcionalmente mulheres.



A análise jurídica dessa proteção exige compreensão de como misoginia opera através de desinformação. Fake news que circulam sobre mulheres frequentemente exploram estereótipos de gênero, amplificam vulnerabilidades sociais e criam narrativas que justificam violência. Essa dinâmica não é acidental, mas estratégia deliberada que utiliza tecnologia para perpetuar subordinação histórica de mulheres. A tipificação penal funciona como ferramenta que reconhece essa realidade e oferece resposta institucional.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a tipificação penal da misoginia e sua relação com disseminação de fake news, examinando como o direito penal pode proteger dignidade e vida de mulheres. Os objetivos específicos abrangem: identificar marcos legais que tipificam misoginia no ordenamento brasileiro; examinar mecanismos pelos quais fake news funcionam como instrumento de violência de gênero; avaliar adequação de respostas penais para proteção de direitos fundamentais; e propor reflexões sobre efetividade de tipificações na redução de violência digital contra mulheres.

A estrutura deste trabalho organiza-se conforme segue: inicialmente, apresenta-se referencial teórico que fundamenta compreensão de misoginia, desinformação digital e proteção penal; em seguida, descreve-se metodologia empregada na pesquisa; posteriormente, expõem-se resultados e discussões derivados de análise jurídica; finalmente, considerações finais sintetizam contribuições do estudo e indicam perspectivas para futuras investigações nesta área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A misoginia constitui fenômeno social estruturado que transcende manifestações individuais de preconceito, funcionando como sistema que perpetua subordinação de mulheres em múltiplas dimensões. Campos e Castilho (2022, p. 192) definem "misoginia como categoria jurídico-penal emergente: entre o simbólico e o efetivo", reconhecendo que sua compreensão jurídica exige análise que articule dimensões simbólicas de violência com efeitos concretos que produz. A tipificação penal da misoginia representa reconhecimento de que essa violência não é questão meramente cultural, mas fenômeno que demanda resposta institucional através de mecanismos de controle social formais.

O ordenamento jurídico brasileiro historicamente negligenciou proteção específica contra violência de gênero, tratando crimes contra mulheres através de tipificações genéricas que não capturavam particularidades de motivação discriminatória. Lei nº 14.532 de 2023 altera essa realidade ao estabelecer que "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e para estabelecer causas de aumento de pena" (BRASIL, 2023, p. 1), incluindo gênero como categoria protegida. Essa inovação legislativa reconhece que crimes motivados por ódio de gênero causam dano diferenciado que justifica resposta penal proporcionalmente mais severa.



A desinformação digital constitui fenômeno que amplifica potencial destrutivo de misoginia ao permitir disseminação em escala massiva de narrativas falsas que atacam mulheres. Branco e Rezende (2023, p. 3600) argumentam que "a responsabilização penal pelas fake news nas eleições" revela como desinformação funciona como instrumento de manipulação que compromete processos democráticos. Quando fake news direcionam-se especificamente a mulheres, funcionam como mecanismo de exclusão que impede participação política, profissional e social, perpetuando desigualdades estruturais.

A relação entre fake news e violência de gênero não é meramente correlacional, mas causal. Narrativas falsas que circulam sobre mulheres frequentemente exploram estereótipos de gênero, amplificam vulnerabilidades sociais e criam justificativas para violência. Essa dinâmica opera através de mecanismos psicológicos que transformam desinformação em crença compartilhada, consolidando cultura de violência que afeta desproporcionalmente mulheres. A tipificação penal funciona como resposta que reconhece essa realidade e oferece mecanismo de responsabilização para perpetradores.

A liberdade de expressão constitui direito fundamental que merece proteção robusta em sociedades democráticas, contudo não é direito absoluto que se sobrepõe a outros direitos fundamentais. Boldt (2024, p. 161) sustenta que "direito penal e fake news: os limites democráticos à criminalização da desinformação" exigem análise que equilibre proteção de liberdade de expressão com proteção de dignidade e segurança de grupos vulneráveis. Quando desinformação é utilizada como instrumento de violência sistemática contra mulheres, sua criminalização não representa censura, mas proteção de direitos fundamentais que precedem liberdade de expressão.

A tecnologia digital amplifica capacidade de disseminação de desinformação, permitindo que narrativas falsas alcancem audiências massivas em tempo real. Alves et al. (2024, p. e4348) demonstram que "análise da responsabilização criminal dos criadores e propagadores de 'deep fakes' no ordenamento jurídico brasileiro" revela como tecnologias de manipulação de imagem e vídeo criam novas formas de violência que ordenamento jurídico tradicional não consegue capturar adequadamente. Quando deep fakes são utilizados para criar conteúdo sexual não consensual de mulheres, funcionam como forma de violência que compromete dignidade, segurança e direitos fundamentais.

A proteção constitucional à dignidade humana oferece fundamento para tipificação penal de misoginia e desinformação que a perpetua. Constituição Federal de 1988 estabelece dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio que deveria orientar toda interpretação de direitos e garantias fundamentais. Quando mulheres são alvo de campanhas coordenadas de desinformação que questionam sua competência, atacam sua integridade moral ou ameaçam sua segurança, o Estado possui obrigação de responder através de mecanismos que protejam esse direito fundamental.



A interseccionalidade oferece perspectiva teórica que permite compreender como misoginia opera de forma diferenciada dependendo de outras características sociais de mulheres. Mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam violência de gênero que se articula com outras formas de discriminação, amplificando efeitos destrutivos. A tipificação penal que reconhece misoginia como categoria autônoma deve considerar essas interseccionalidades para oferecer proteção adequada a todas as mulheres.

A efetividade de tipificações penais depende não apenas de sua existência formal, mas de aplicação consistente por sistema de justiça. Pesquisa sobre implementação de leis que protegem mulheres revela frequentemente lacunas entre proteção formal e proteção material, resultado de fatores como falta de capacitação de operadores de justiça, preconceitos de gênero internalizados e recursos insuficientes. A tipificação penal da misoginia representa avanço importante, contudo sua efetividade dependerá de investimento em formação de magistrados, promotores e policiais que compreendam dinâmicas de violência de gênero.

A comparação com experiências internacionais revela que diversos países avançaram em tipificações que protegem mulheres contra violência de gênero, oferecendo aprendizados para contexto brasileiro. Alguns ordenamentos jurídicos tipificam especificamente violência digital contra mulheres, reconhecendo que tecnologia cria novas formas de perpetuação de violência que demandam respostas legais inovadoras. Essas experiências demonstram que proteção penal de mulheres contra misoginia e desinformação é compatível com proteção de liberdade de expressão quando aplicada com precisão e proporcionalidade.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo de abordagem qualitativa, natureza aplicada e objetivos exploratórios. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos jurídicos complexos que envolvem interpretação de normas, análise de jurisprudência e avaliação de adequação de respostas penais. Godoy, Tamaoki Neves e Fiorentino Colnago (2022, p. 10) sustentam que "a internet e a disseminação de falácias: uma perspectiva jurídica das fake news" demandam abordagens que capturem nuances de como desinformação opera no contexto jurídico, o que metodologia qualitativa permite.

A população desta pesquisa compreende literatura jurídica especializada em direito penal, direitos humanos, direito digital e proteção de mulheres. A amostra foi selecionada através de análise bibliográfica sistemática de fontes acadêmicas publicadas entre 2022 e 2025, período que coincide com avanços legislativos na tipificação de crimes de gênero e desinformação. Foram consultadas bases de dados como Scielo, Google Scholar, repositórios de universidades brasileiras e publicações de órgãos governamentais como Senado Federal e Supremo Tribunal Federal.



Os critérios de inclusão abrangeram: artigos, dissertações, teses e documentos legislativos que abordassem tipificação penal de misoginia, desinformação digital, violência de gênero e proteção de direitos fundamentais; publicações em português ou inglês; estudos com foco em contexto brasileiro ou latino-americano. Foram excluídos trabalhos que tratassem misoginia exclusivamente sob perspectiva sociológica sem conexão com análise jurídica, ou que abordassem desinformação sem relação com proteção de direitos de mulheres.

A coleta de dados foi realizada através de análise documental de legislação brasileira, particularmente Lei nº 14.532 de 2023 e Projeto de Lei nº 896 de 2023. Curt e Fernandes Ferreira (2022, p. 22) demonstram que "o direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde" revela como análise jurídica deve equilibrar direitos fundamentais em conflito, metodologia aplicável ao presente estudo. Foram analisados também documentos do Supremo Tribunal Federal que abordam desinformação como dimensão de violência de gênero.

Os procedimentos de análise dos dados seguiram metodologia de análise temática jurídica, identificando padrões nas interpretações de normas, convergências e divergências entre autores sobre adequação de respostas penais. Ferreira (2023, p. 45) indica que "misoginia digital e saúde da mulher" constitui tema que demanda análise integrada de perspectivas jurídicas, médicas e sociais. Os dados foram organizados em temas principais: conceituação de misoginia e desinformação; marcos legais que tipificam essas condutas; mecanismos de proteção de direitos fundamentais; desafios na implementação de tipificações; e perspectivas para efetividade de proteção penal.

A análise interpretativa buscou estabelecer diálogos entre diferentes autores e documentos legislativos, identificando como perspectivas se complementam ou divergem sobre adequação de respostas penais. Gomes (2023, p. 45) argumenta que "desinformação de gênero como violação de direitos humanos: fundamentos para a criminalização" oferece base teórica para compreensão de como tipificações penais podem proteger direitos fundamentais. Essa abordagem dialógica permite construção de argumentação que não apenas descreve estado da arte, mas oferece síntese crítica.

Aspectos éticos foram considerados em todas as etapas da pesquisa. Embora este estudo não envolva coleta de dados primários com seres humanos, respeitou-se rigorosamente propriedade intelectual de autores consultados, com citações precisas e referências completas. A pesquisa foi conduzida com transparência metodológica, documentando fontes consultadas e critérios de seleção utilizados.

As limitações metodológicas incluem: restrição a fontes publicadas em português e inglês; foco em literatura acadêmica que pode privilegiar perspectivas de pesquisadores; período de análise limitado a 2022-2025. Apesar dessas limitações, a metodologia adotada permite compreensão robusta de como tipificações penais funcionam como mecanismo de proteção de mulheres contra misoginia e desinformação.



Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
BRASIL	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	1988	Estabelece os direitos e garantias fundamentais, incluindo liberdade de expressão, direito à informação, honra, imagem e dignidade, que são a base para discutir os limites da desinformação, fake news, deepfakes e discursos misóginos.
BRASIL	Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023	2023	Atualiza o Código Penal e a Lei de Racismo, reforçando a tutela penal contra discriminação e discursos de ódio, contexto importante para pensar o enquadramento jurídico de conteúdos desinformativos discriminatórios.
BRASIL	Projeto de Lei nº 896, de 2023	2023	Propõe a tipificação da misoginia como crime e causas de aumento de pena para delitos motivados por gênero, conectando o debate penal com a violência e desinformação dirigidas às mulheres.
CAMPOS, Carmen Hein de	Misoginia como categoria jurídico-penal emergente: entre o simbólico e o efetivo	2022	Analisa a misoginia como nova categoria jurídico-penal, discutindo tensões entre efeitos simbólicos e eficácia prática, contribuindo para fundamentar propostas de criminalização da violência de gênero, inclusive on-line.
CURT, Deise Santos	O direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde	2022	Discute o conflito entre liberdade individual e direito coletivo à saúde na recusa vacinal, inserindo o problema da desinformação (fake news em saúde) na análise de direitos fundamentais.
GODOY, Sandro Marcos	A internet e a disseminação de falácias: uma perspectiva jurídica das fake news	2022	Examina juridicamente como a internet facilita a circulação de falácias e fake news, abordando responsabilidade, limites da liberdade de expressão e o papel do direito na contenção da desinformação.
FERREIRA, Taiza de Souza Costa	Misoginia digital e saúde da mulher	2023	Mostra como a misoginia digital impacta a saúde física e mental das mulheres, relacionando violência simbólica, desinformação e vulnerabilidades em ambientes digitais, com foco em políticas públicas.
GOMES, Camilla de Magalhães	Desinformação de gênero como violação de direitos humanos: fundamentos para a criminalização	2023	Sustenta que a desinformação de gênero configura violação de direitos humanos, construindo argumentos teóricos e jurídicos para a criminalização de práticas desinformativas misóginas.
LINS, Beatriz Accioly	Deepfakes e violência digital de gênero: desafios jurídicos e estruturais diante da manipulação de imagens de mulheres	2023	Analisa deepfakes como forma de violência digital de gênero, discutindo lacunas normativas, limites do direito penal e desafios estruturais para proteger mulheres contra manipulação de imagens.
BRANCO, Edilton Euclides Gonçalves Moura	A responsabilização penal pelas fake news nas eleições	2023	Investiga a responsabilização penal pela produção e divulgação de fake news em contexto eleitoral, relacionando proteção da democracia, integridade do pleito e uso de tipos penais já existentes.
MENDES, Pedro Ranieri Ximenes	O direito constitucional à informação, à liberdade de imprensa e à livre expressão e a divulgação de fake news: aspectos jurídicos e sociais da disseminação de notícias falsas e a atuação do Poder Judiciário	2023	Analisa a tensão entre liberdade de expressão/imprensa e combate às fake news, destacando a atuação do Poder Judiciário na contenção da desinformação e na proteção de direitos fundamentais.
OLIVEIRA, Elenice Dutra de	Direito digital no combate a crimes cibernéticos	2023	Aborda instrumentos jurídicos e tecnológicos do direito digital voltados ao enfrentamento de crimes cibernéticos, incluindo ataques, fraudes e práticas de desinformação em ambiente on-line.



ALVES, Bruno Moraes	Análise da responsabilização criminal dos criadores e propagadores de “deep fakes” no ordenamento jurídico brasileiro	2024	Examina como o ordenamento jurídico brasileiro pode responsabilizar penalmente quem cria e divulga deepfakes, discutindo se é necessário tipo penal específico ou se há possibilidade de uso de figuras já existentes.
BOLDT, Raphael	Direito penal e fake news: os limites democráticos à criminalização da desinformação	2024	Discute os limites constitucionais e democráticos da criminalização das fake news, articulando princípios do direito penal (intervenção mínima, legalidade, proporcionalidade) com a proteção contra desinformação.
MACHADO, Isadora Vier	Tipificação da misoginia: análise crítica do PL 896/2023	2024	Faz uma leitura crítica do PL 896/2023, avaliando a proposta de tipificação da misoginia, seus potenciais efeitos simbólicos e práticos no enfrentamento da violência e da desinformação de gênero.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil)	Desinformação: uma das dimensões da violência de gênero	2025	Cartilha institucional que reconhece a desinformação como forma de violência de gênero, orientando a atuação do sistema de justiça e reforçando a centralidade do combate à desinformação misógina.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

O quadro organiza, em linha do tempo, a evolução do tratamento jurídico e político da desinformação, das fake news, das deepfakes e da misoginia digital no Brasil. Ao combinar normas constitucionais, legislação, projetos de lei, produção acadêmica revisada por pares e documentos institucionais, ele evidencia como o tema saiu de um enquadramento geral (liberdade de expressão, honra, saúde) para debates cada vez mais específicos sobre desinformação de gênero, *deepfakes* e criminalização da misoginia. Essa visão cronológica e temática facilita a construção de fundamentação teórica e normativa sólida para trabalhos acadêmicos, mostrando lacunas, tendências de criminalização e os cuidados necessários para preservar direitos fundamentais enquanto se combate a violência e a desinformação no ambiente digital.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica revelou convergência significativa entre autores quanto à necessidade de tipificação penal de misoginia como resposta a violência de gênero amplificada por desinformação digital. Os estudos consultados demonstram que fake news direcionadas a mulheres não constituem mero exercício de liberdade de expressão, mas instrumento de violência estruturada que compromete direitos fundamentais. Supremo Tribunal Federal (2025, p. 1) documenta que "desinformação: uma das dimensões da violência de gênero" representa reconhecimento institucional de que desinformação funciona como mecanismo de perpetuação de violência contra mulheres.

Os resultados indicam que tipificação penal da misoginia organiza-se em duas dimensões complementares. A primeira dimensão refere-se ao reconhecimento de que crimes motivados por ódio de gênero causam dano diferenciado que justifica resposta penal proporcionalmente mais severa. Lei nº 14.532 de 2023 estabelece causas de aumento de pena para crimes praticados por razões de gênero,



reconhecendo que discriminação baseada em sexo merece tratamento jurídico diferenciado. Machado e Santos (2024, p. 1) argumentam que "tipificação da misoginia: análise crítica do PL 896/2023" revela como legislação avança ao reconhecer gênero como categoria protegida contra discriminação.

A segunda dimensão envolve proteção contra desinformação que funciona como instrumento de violência de gênero. Quando fake news são disseminadas com objetivo de atacar reputação, integridade física ou segurança de mulheres, funcionam como forma de violência que merece resposta penal. Lins e Parreiras (2023, p. e88145) descrevem que "deepfakes e violência digital de gênero: desafios jurídicos e estruturais diante da manipulação de imagens de mulheres" revelam como tecnologia cria novas formas de violência que ordenamento jurídico tradicional não consegue capturar adequadamente.

A interpretação dos achados à luz do referencial teórico revela que tipificação penal funciona como mecanismo que reconhece dignidade de mulheres como direito fundamental que não pode ser violado através de desinformação. Quando mulheres são alvo de campanhas coordenadas de fake news que questionam sua competência profissional, atacam sua integridade moral ou ameaçam sua segurança física, o Estado possui obrigação de responder através de mecanismos legais que protejam direitos fundamentais. Oliveira e Alexandre (2023, p. 64) demonstram que "direito digital no combate a crimes cibernéticos" oferece ferramentas jurídicas que podem ser aplicadas para proteção de mulheres contra violência digital.

A comparação entre achados desta pesquisa e literatura internacional revela que tipificação penal de misoginia não é fenômeno isolado ao Brasil, mas tendência global de reconhecimento de que violência de gênero merece proteção jurídica específica. Diversos países avançaram em legislações que protegem mulheres contra violência digital, oferecendo aprendizados para contexto brasileiro. Contudo, experiências internacionais também revelam desafios na implementação de tipificações, particularmente relacionados a capacitação de operadores de justiça e garantia de que proteção formal se converta em proteção material.

Os desafios identificados na literatura referem-se à tensão entre proteção de liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais de mulheres. Mendes, Acha e Resgala Júnior (2023, p. 702) argumentam que "o direito constitucional à informação, à liberdade de imprensa e à livre expressão e a divulgação de fake news: aspectos jurídicos e sociais da disseminação de notícias falsas e a atuação do Poder Judiciário" exigem análise que equilibre esses direitos em conflito. A tipificação penal deve ser aplicada com precisão para evitar que se converta em instrumento de censura, protegendo apenas condutas que causam dano concreto a mulheres.

Outro desafio refere-se à dificuldade de estabelecer causalidade entre desinformação e violência contra mulheres. Quando fake news circulam sobre mulher e posteriormente ela sofre violência física, nem sempre é possível estabelecer relação causal direta que justifique



responsabilização penal. Contudo, pesquisa demonstra que campanhas coordenadas de desinformação funcionam como mecanismo de incitação à violência, criando ambiente hostil que aumenta risco de vitimização. A tipificação penal deve reconhecer essa dinâmica sem exigir prova de causalidade direta impossível de estabelecer.

As implicações dos achados apontam para necessidade de investimento em capacitação de operadores de justiça sobre dinâmicas de violência de gênero e desinformação digital. Magistrados, promotores e policiais precisam compreender como fake news funcionam como instrumento de violência para aplicar tipificações penais de forma adequada. Além disso, é necessário investimento em tecnologia que permita identificação de campanhas coordenadas de desinformação e responsabilização de plataformas digitais que as amplificam.

As limitações desta pesquisa incluem restrição a fontes publicadas, que pode não capturar conhecimentos práticos de operadores de justiça; foco em literatura acadêmica que pode privilegiar perspectivas de pesquisadores; período de análise que, embora recente, não captura possíveis mudanças em jurisprudência posteriores a 2025. Apesar dessas limitações, análise oferece compreensão robusta de como tipificações penais funcionam como mecanismo de proteção de mulheres contra misoginia e desinformação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a tipificação penal da misoginia e sua relação com disseminação de fake news, examinando como o direito penal pode proteger dignidade e vida de mulheres. O objetivo geral que orientou esta investigação situava-se em compreender mecanismos pelos quais tipificações penais funcionam como resposta institucional a violência de gênero amplificada por desinformação digital. O problema de pesquisa que fundamentou este trabalho referia-se à lacuna entre demanda crescente de proteção de mulheres contra violência digital e capacidade limitada de ordenamento jurídico tradicional de responder adequadamente a essa demanda.

Os principais resultados desta pesquisa revelaram que tipificação penal da misoginia organiza-se em duas dimensões complementares: reconhecimento de que crimes motivados por ódio de gênero causam dano diferenciado que justifica resposta penal proporcionalmente mais severa; e proteção contra desinformação que funciona como instrumento de violência de gênero. Essas dimensões não funcionam isoladamente, mas como sistema integrado onde cada elemento reforça os demais. Quando legislação reconhece misoginia como categoria jurídica autônoma e estabelece causas de aumento de pena para crimes praticados por razões de gênero, oferece resposta que reconhece particularidades de violência contra mulheres.

A síntese dos resultados indica que tipificação penal funciona como mecanismo que reconhece dignidade de mulheres como direito fundamental que não pode ser violado através de desinformação.



Quando fake news são disseminadas com objetivo de atacar reputação, integridade física ou segurança de mulheres, funcionam como forma de violência que merece resposta penal. Essa transformação do direito penal em instrumento de proteção de mulheres não representa censura, mas reconhecimento de que liberdade de expressão não é direito absoluto que se sobrepõe a direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

A interpretação dos achados à luz do referencial teórico revela que tipificação penal funciona como ponte entre direitos constitucionais formalmente reconhecidos e proteção material de mulheres. Constituição Federal de 1988 estabelece dignidade da pessoa humana como fundamento da República e igualdade como princípio que deveria orientar toda interpretação de direitos e garantias fundamentais. Contudo, na prática, mulheres enfrentam violência sistemática que compromete esses direitos. Tipificação penal funciona como mecanismo que operacionaliza proteção constitucional, oferecendo resposta concreta a violência que de outra forma permaneceria impune.

A relação entre resultados encontrados e hipóteses implícitas nesta pesquisa confirma-se. Esperava-se que tipificação penal constituísse mecanismo relevante de proteção de mulheres contra misoginia e desinformação, e achados confirmam essa expectativa, revelando que legislação oferece ferramentas que podem ser aplicadas para responsabilização de perpetradores. Esperava-se também que desafios na implementação limitassem efetividade de tipificações, e achados confirmam essa expectativa, indicando que proteção formal não se converte automaticamente em proteção material sem investimento em capacitação de operadores de justiça.

As contribuições deste estudo para a área de direito penal e direitos humanos são múltiplas. Primeiro, oferece compreensão aprofundada de como tipificações penais funcionam como mecanismo de proteção de mulheres contra violência de gênero amplificada por desinformação digital. Segundo, identifica desafios na implementação de tipificações que precisam ser enfrentados para que proteção formal se converta em proteção material. Terceiro, oferece base teórica para futuras reformas legislativas que reconheçam particularidades de violência digital contra mulheres.

As limitações desta pesquisa precisam ser reconhecidas com clareza. A restrição a fontes publicadas significa que conhecimentos práticos de operadores de justiça, frequentemente não documentados em literatura acadêmica, podem não estar adequadamente representados. O foco em literatura acadêmica pode privilegiar perspectivas de pesquisadores sobre perspectivas de mulheres que vivenciam cotidianamente violência de gênero. O período de análise, embora recente, não captura possíveis mudanças em jurisprudência posteriores a 2025. Essas limitações não invalidam achados, mas indicam que pesquisas futuras devem complementar análise bibliográfica com coleta de dados primários junto a operadores de justiça e mulheres vítimas de violência digital.

As sugestões para estudos futuros apontam em várias direções. Pesquisas que analisem implementação de Lei nº 14.532 de 2023 e Projeto de Lei nº 896 de 2023 ofereceriam compreensão de



como tipificações funcionam na prática. Estudos que capturem perspectivas de mulheres vítimas de desinformação sobre adequação de respostas penais contribuiriam para fundamentação de políticas públicas. Investigações que comparem implementação de tipificações de misoginia em diferentes contextos geográficos revelariam como fatores institucionais moldam efetividade de proteção penal.

A reflexão final sobre impacto deste trabalho situa-se na compreensão de que direito penal não é instrumento neutro, mas ferramenta que pode ser utilizada para perpetuação ou para combate de desigualdades estruturais. Quando tipificações penais reconhecem misoginia como categoria jurídica autônoma e estabelecem proteção contra desinformação que funciona como instrumento de violência de gênero, transformam direito penal em mecanismo de proteção de direitos fundamentais. Essa transformação não resolve estruturalmente problema de violência de gênero, que demanda políticas públicas integradas, mas oferece resposta institucional que reconhece gravidade dessa violência.

A relevância desta pesquisa no contexto mais amplo da área de estudo reflete-se na urgência de compreender como ordenamento jurídico pode responder a formas emergentes de violência de gênero amplificadas por tecnologia digital. Quando mulheres são alvo de campanhas coordenadas de desinformação que questionam sua competência, atacam sua integridade moral ou ameaçam sua segurança física, a ausência de resposta penal adequada consolida cultura de impunidade que perpetua violência. A tipificação penal funciona como mecanismo que rompe esse ciclo, oferecendo resposta institucional que reconhece dignidade de mulheres como direito fundamental.

Este estudo oferece contribuição ao campo ao demonstrar que tipificação penal de misoginia não é censura, mas proteção de direitos fundamentais que precedem liberdade de expressão. Quando desinformação é utilizada como instrumento de violência sistemática contra mulheres, sua criminalização representa avanço na proteção de direitos humanos, não retrocesso democrático. Ao mesmo tempo, identifica que efetividade de tipificações depende de investimento em capacitação de operadores de justiça, tecnologia que permita identificação de campanhas coordenadas de desinformação e responsabilização de plataformas digitais que as amplificam.

A conclusão que emerge desta pesquisa é que tipificação penal da misoginia representa avanço importante na proteção de mulheres contra violência de gênero, contudo sua efetividade depende de implementação adequada que equilibre proteção de direitos fundamentais com proteção de liberdade de expressão. Investimento em capacitação de operadores de justiça, desenvolvimento de tecnologia que permita identificação de desinformação coordenada, responsabilização de plataformas digitais e políticas públicas integradas são condições necessárias para que tipificações penais cumpram função protetiva que lhes é atribuída. Sem essas condições, tipificações permanecerão como respostas formais a problemas estruturais, insuficientes para transformar realidades de violência que milhões de mulheres brasileiras enfrentam cotidianamente através de desinformação digital.



REFERÊNCIAS

- ALVES, Bruno Moraes; ARAÚJO, Ana Karen Vasconcelos; CAVALCANTE, Juan Fonteles; GALDINO JÚNIOR, Francisco Expedito; RODRIGUES, Luiz Henrique Lopes; OLIVEIRA, Pedro Hygor Soares de. Análise da responsabilização criminal dos criadores e propagadores de “deep fakes” no ordenamento jurídico brasileiro. *Caderno Pedagógico*, v. 21, n. 6, e4348, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n6-075.
- BOLDT, Raphael. Direito penal e fake news: os limites democráticos à criminalização da desinformação. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 201, p. 161-194, mar./abr. 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e para estabelecer causas de aumento de pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
- BRANCO, Edilton Euclides Gonçalves Moura; REZENDE, Paulo Izidio da Silva. A responsabilização penal pelas fake news nas eleições. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 3600-3611, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11473.
- CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Misoginia como categoria jurídico-penal emergente: entre o simbólico e o efetivo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 192, 2022.
- CURT, Deise Santos; FERNANDES FERREIRA, Luis Filipe. O direito de recusa à aplicação de vacinas: a liberdade versus o direito à vida e à saúde. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 22-43, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2021.v7i2.8174.
- FERREIRA, Taiza de Souza Costa. Misoginia digital e saúde da mulher. Brasília: Ministério das Mulheres; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023.
- GODOY, Sandro Marcos; TAMAOKI NEVES, Fabiana Junqueira; FIORENTINO COLNAGO, Beatriz. A internet e a disseminação de falácias: uma perspectiva jurídica das fake news. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 17, n. 3, p. 10-27, 2022. DOI: 10.5433/1980-511X.2022v17n03p10.
- GOMES, Camilla de Magalhães. Desinformação de gênero como violação de direitos humanos: fundamentos para a criminalização. *Revista Gênero & Direito*, João Pessoa, v. 12, n. 3, p. 45-68, 2023.
- LINS, Beatriz Accioly; PARREIRAS, Carolina. Deepfakes e violência digital de gênero: desafios jurídicos e estruturais diante da manipulação de imagens de mulheres. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 31, n. 1, e88145, 2023.
- MACHADO, Isadora Vier; SANTOS, Paloma Rodrigues dos. Tipificação da misoginia: análise crítica do PL 896/2023. *Consultor Jurídico*, 12 dez. 2024.



MENDES, Pedro Ranieri Ximenes; ACHA, Fernanda Rosa; RESGALA JÚNIOR, Renato Marcelo. O direito constitucional à informação, à liberdade de imprensa e à livre expressão e a divulgação de fake news: aspectos jurídicos e sociais da disseminação de notícias falsas e a atuação do Poder Judiciário. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 10, p. 702-721, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11602.

OLIVEIRA, Elenice Dutra de; ALEXANDRE, Wallace do Nascimento. Direito digital no combate a crimes cibernéticos. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, p. 64-98, 2023. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/combate-a-crimes-ciberneticos.

SENADO FEDERAL (Brasil). Projeto de Lei nº 896, de 2023. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de misoginia e prever causas de aumento de pena para crimes praticados por razões de gênero. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Desinformação: uma das dimensões da violência de gênero. Brasília, DF: STF, abr. 2025. Cartilha.

